



001

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

CAPA DE PROCESSO

Cadastro no Siga

Data: 15/05/23

Tipo: _____

Visto:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.301/2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 137/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA ASSESSORIA À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E EQUIPE DE DIRETORES ESCOLARES PROMOVENDO DIRECIONAMENTO PARA AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PROVOCANDO ECONOMICIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 25, INCISO II, COMBINADO COM O ART. 13, INCISO VI, DA LEI 8.666/93, DENTRE OUTRAS AÇÕES CITADAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATADA: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 21.992.999/0001-72

VALOR ANUAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 10 (DEZ) MESES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UNIDADE: 0205002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- ATIVIDADE: 12.361.004.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;
- ELEMENTO: 3.3.90.35.00 1500 SERVICOS DE CONSULTORIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93

Manoel
DEVOLVIDO
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 17/04/2023



002
Manoel
RECEBIDO EM:
28/03/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA BAHIA, S/N - CENTRO
FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA

Manoel
DEVOLVIDO
SETOR DE PROTOCOLO
EM: 30/03/2023

P.A. 1301/2023
26/04

Formosa do Rio Preto – Bahia, 22 de março de 2023

Ofício nº 198/2023

Imex: 026/23
Manoel
RECEBIDO EM:
26/04/2023
Setor de Protocolo Pref. Mun. de
Formosa do Rio Preto -BA

SENHOR PREFEITO,

Lucas
26/04/2023
10:52

Solicito de Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação de assessoria técnica à Secretaria Municipal de Educação e monitoramento dos serviços técnicos e especializados de consultoria, conforme orçamento em anexo.

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência, antecipadamente agradeço.

Atenciosamente,

Marinéia

Marinéia da Silva Rocha
Secretária Municipal de Educação
Marinéia da Silva Rocha
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 724/2023

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
M. D. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Autorizo em / / 2023
ass.
Prefeito



003

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, inciso II, combinado com o Art 13, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretária Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, conforme Art. 25, II, combinado com o Art. 13 inciso III da Lei 8.666/93, dentre outras ações citadas neste Termo de Referência.**

ACÕES:

- Prestar assessoria técnica à Secretaria Municipal da Educação, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões administrativas, acompanhando todos os processos administrativos internos;
- Monitoramento dos serviços técnicos e especializados de consultoria, técnico e gerencial na área da Educação, nos sistemas SIGECON, SIGARP
- Elaboração do PES – Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação, junto com a secretária de Educação e equipe da secretaria;
- Programa Educacenso – Censo do Escolar, tem por objetivo o acompanhamento e monitoramento no preenchimento do sistema, junto com a equipe de apoio, fazendo o acompanhamento das etapas de escolarização (educação infantil e fundamental), bem como das modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo) e das políticas de educação integral e de educação cívico-militar;
- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Educação Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;
- Consultoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Educação;
- Orientação, quando solicitados, pelos presidentes dos presidentes dos Caixas Escolares;
- Manter o secretário de Educação informado sobre alterações em legislações, ou resoluções, e quaisquer publicações que afetem o funcionamento da Educação Municipal.



004

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

3 – DA JUSTIFICATIVA

A justificativa principal para a contratação da empresa SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA está relacionada com a necessidade da assessoria e monitoramento dos serviços técnicos e especializados de consultoria, técnico e gerencial na área da Educação, nos sistemas SIGECON, SIGARP, dentre outros.

4 - DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação é em decorrência da SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, ser a única empresa capacitada para tal formação, da Bahia.

CONSIDERANDO, que a SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA atende às exigências e necessidades desta Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERANDO, que o preço ofertado encontra-se compatível com o praticado pelas demais empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, e ainda com o praticado no âmbito da Administração Municipal, conforme estabelece o art. 15, inciso V, da Lei n o 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Indica-se a contratação da empresa SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 21992999/0001-72, em face de ser detentora do fornecimento exclusivo da objeto em questão, conforme documentos apresentados.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	PERÍODO	VALOR/ MÊS	VALOR TOTAL
01	ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA EDUCAÇÃO	10 MESES	R\$ 6.000,00	R\$ 60.000,00
		TOTAL		R\$ 60.000,00

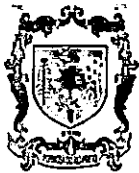
5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA PREFEITURA

- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;

5.2. DA EMPRESA

- Fornecer os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;



005

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

- b) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do serviço.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- e) Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

6 – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1. - Advertência;

6.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

6.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será de 10 meses.

8. FORMA DE ENTREGA

8.1. A entrega deverá ser feita de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, nos critérios apresentados na Proposta da CONTRATADA.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, após a entrega dos produtos.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor competente.



006

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito Municipal.

Formosa do Rio Preto, 22 de março de 2023.



Marinélia da Silva Rocha
Secretária Municipal da Educação



07

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 22 de março de 2023.

Exmo Sr.
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto
Formosa do Rio Preto/BA.

Assunto: Constitui objeto da presente licitação a **contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretária Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, conforme Art. 25, I, da Lei 8.666/93.**

Excelentíssimo Prefeito,

A justificativa principal para a contratação da empresa SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA está relacionada com a necessidade da assessoria e monitoramento dos serviços técnicos e especializados de consultoria, técnico e gerencial na área da Educação, nos sistemas SIGECON, SIGARP, dentre outros

A presente contratação se justifica em razão da necessidade de se selecionar a melhor proposta, com base nos princípios administrativos, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência autorização para abertura do processo licitatório.

Atenciosamente,

Marmélia da Silva Rocha
Secretária Municipal da Educação



008

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 26 de abril de 2023.

Ao

Ilmo. Sr. Manoel Marques da Silva Filho
M.D Presidente da Comissão de Licitações.

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Educação, solicitou a contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, conforme termo de referência e demais anexos.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretaria Municipal, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização. Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.



009

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, Planejamento e Finanças noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.

Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal



010

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 26 de abril de 2023.

Ilmo Sr. Adailton Oliveira Souza
M.D. Técnico Contábil

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação do Exmo. Prefeito Municipal, solicito a V.Sa. que informe a disponibilidade Orçamentária para solicitou a contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, conforme termo de referência e demais anexos, visando formalização de Processo Administrativo conforme abaixo:

Processo Administrativo nº. 1.301/2023

Inexigibilidade nº. 029/2023

Setor solicitante: Secretaria Municipal de Educação

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Atenciosamente,


Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto, 26 de abril de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

Manoel Marques da Silva Filho

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação referente à disponibilidade Orçamentária para solicitar a contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, conforme termo de referência e demais anexos, informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **UNIDADE: 0205002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- **ATIVIDADE: 12.361.004.2.032 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**
- **ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;**
- **ELEMENTO: 3.3.90.35.00 1500 SERVICOS DE CONSULTORIA**

Atenciosamente,

Adailton Oliveira Souza

Técnico Contábil
CRC/BA 027892/O-3



012

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.301/2023

INEXIGIBILIDADE N° 029/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Caput e parágrafo único, I, II, III, do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com Dispensa ou Inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, dentre outras ações citadas neste termo de referência, e demais anexos.

II – CONTRATADA: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.992.999/0001-72, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro nº 3.665, Sala 1012, São João – Feira de Santana - Ba.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para solicitou a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria técnica com atividade de apoio à gestão de Educação, bem como realizar manutenção e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da Administração, conforme termo de referência e demais anexos, faz-se necessário a presente justificativa para garantir o funcionamento das atividades do Poder Executivo, possibilitando melhor desenvolvimento nas atividades, com supedâneo no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93.

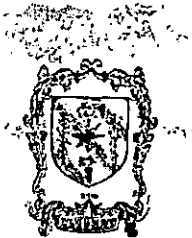
O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão



013

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).

(...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa



014

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

aos quais os bens serão alocados.”

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato de presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

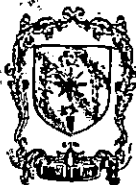
IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras Dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou Inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais



015

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

*devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação que é serviço dispensada de licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de Dispensa e Inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes, o mesmo segue para Inexigibilidade, para verificação do praticado no mercado.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado. Os preços praticados estão dentro do preço de mercado, conforme especificado nos autos do processo, ou seja, o valor está adequado ao praticado no mercado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão realizou pesquisa de preços que corroborem o valor praticado com este Órgão em comparação a demais órgão/entes públicos, e as anexou a este processo.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Empresa **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.992.999/0001-72, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;
- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;



016

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.654.454/0001-28

- Demonstrou que é habilitada, possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

Então a empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **CONTRATADA: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.21.992.999/0001-72, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro nº 3665, sala 1012, São João Feira de Santana - Ba, com o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VII – SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade do serviço prestado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada nos serviços a que se contrata (atestado de capacidade técnica), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

VIII – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização do decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993), e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou Dispença, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições



017

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 13.654.454/0001-28

Federais (SRF-IN n° 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da
Lei n° 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.


Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

X – CONCLUSÃO

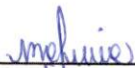
Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Formosa do Rio Preto, 26 de abril de 2023.



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão



Naiara Rocha de Oliveira Silva
Membro



Darlene do Socorro Ribeiro de Souza
Membro



218

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Formosa do Rio Preto – Bahia, 26 de abril de 2023.

A

Assessoria Jurídica

Formosa do Rio Preto

Prezada Assessoria,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade, já autorizado, para contratação da empresa **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº.21.992.999/0001-72, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro nº 3665, sala 1012, São João Feira de Santana – Ba, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), referente à solicitou a contratação por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, dentre outras ações citadas neste termo de referência, e demais anexos. Solicito que essa Assessoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,



Manoel Marques da Silva Filho
Presidente da Comissão de Licitações



019

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1301/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 029/2023 – PARECER JURÍDICO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DO RIO PRETO – BAHIA E EQUIPE DE DIRETORES ESCOLARES VOLTADAS À ECONOMICIDADE CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1

1- INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, visando o desenvolvimento de ações administrativas junto à Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – Bahia e equipe de diretores escolares, voltadas à economicidade conforme termo de referência que consta do procedimento, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas às exigências da Lei Federal 8.666/93.

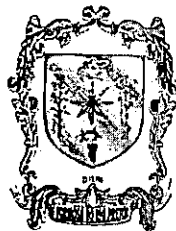
Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular*, incluindo não só a assessoria como consultoria em área específica e particular voltada para o desenvolvimento de ações administrativas junto à Secretaria Municipal de Educação de Formosa do Rio Preto – Bahia e equipe de diretores escolares, voltadas à economicidade conforme termo de referência que consta do procedimento, bem assim tem-se que a empresa detém *notória especialização* comprovada pelos atestados de capacitação trazidos ao procedimento administrativo e demais documentos, em especial contratos, termos de inexigibilidade dentre outros, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, inciso III e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser a empresa detentora de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa de notória especialização, haja vista a vasta documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

comprobatória de capacidade técnica sobretudo da proponente e dos profissionais que integram seus quadros.

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Educação e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“(...) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (...)”.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

“Art. 13- Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:

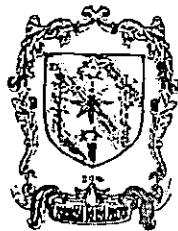
(...)

III- assessorias ou consultorias técnicas (...);”. (Grifo nosso)

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com o art. 13, incisos III e VI, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que a futura contratada tem notória especialização como se observa de atestados de capacidade técnica e documentos outros que demonstram o alto grau de especialização, mormente na área contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por entes públicos, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação da empresa antes citada e valores pagos por outros entes públicos, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

Por último, convém destacar que deverá ser observada a Instrução nº 01/2018 do Colendo TCM-BA no que se aplicar ao futuro contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

4 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta da empresa proponente SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II e § 1º c/c 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Formosa do Rio Preto (BA), 26 de abril de 2023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



022

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

**TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.301/2023**

Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023. Processo Administrativo nº 1.301/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.992.999/0001-72, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro nº 3665, sala 1012, São João Feira de Santana – Ba. **Objeto:** Solicitou a contratação por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, dentre outras ações citadas neste termo de referência, e demais anexos. **Valor:** o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Justificativa: Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93, e com o Artigo 2º, §1º da Lei 14.039/2020. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

Formosa do Rio Preto, 26 de abril de 2023.


Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal.



023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 137/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.301/2023

Pelo presente instrumento particular de Contrato, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** A Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto, com a sede na Av. Matriz, nº 22, Centro, Estado da Bahia, CEP: 47.990-000, inscrita no CNPJ N.º 13.654.454.0001/28, representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Afonso de Araújo, RG.: 018274205 SSP/BA, CPF nº.010.694.695-13 e do outro lado, a empresa **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.992.999/0001-72, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro nº 3665, sala 1012, São João Feira de Santana – Ba neste ato representado por seu Proprietário o Sr. Aricleide Ferreira Gomes, documento de Identidade nº 06704467885 SSP/BA e CPF nº 027.809.615-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa solicitar a contratação por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, dentre outras ações citadas neste termo de referência e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE SERVIÇOS

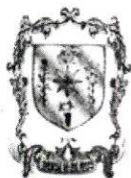
Parágrafo 1º - Os serviços deverão ser iniciados de forma imediata, após o recebimento da ordem de serviço, obedecendo as normas e especificações constantes nesse instrumento contratual e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º - No caso de algo superveniente, fortuito ou de força maior e não serem tomadas providências dentro de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do fato, a Contratante poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da contratada.

Parágrafo 3º - Caso a data solicitação da nova ordem de serviço coincida com dia em que não haja expediente na Prefeitura, o mesmo se fará no dia útil imediatamente posterior.

MANOEL AFONSO DE ARAUJO
ARAUJO13763210504

Assinado de forma digital por
MANOEL AFONSO DE ARAUJO
ARAUJO13763210504



024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços será pago à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023.

Do valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, etc., e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência de **10 (dez) meses**, contados de sua assinatura. Podendo ser prorrogado pela Administração Pública de acordo com o Art. 57 seus Incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O valor do presente contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

- UNIDADE: 0205002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- ATIVIDADE: 12.361.004.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE (25%);
- ELEMENTO: 3.3.90.39.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;
- ELEMENTO: 3.3.90.35.00 1500 SERVICOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá, com o CONTRATANTE, nenhum vínculo empregatício, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- d) Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar todos os procedimentos da Contratada, pertinentes ao Serviço do presente Contrato;
- b) Efetuar pagamento em moeda corrente nacional após apresentação da Nota de Prestação de serviços.

MANOEL AFONSO DE
ARAÚJO:13763210504 Assinado de forma digital por MANOEL
AFONSO DE ARAUJO:13763210504



025

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

c) Dar à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, através da apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela área gestora do contrato, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da **CONTRATADA**, devendo a nota de pagamento vir acompanhada de:

a) Nota Fiscal / Fatura;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - INSS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.212/91);

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade compatível com a data do pagamento (Lei nº 8.036/90);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Federal, com validade compatível com a data do pagamento (Lei 2.231/1962 e Lei nº 7.799/2002);

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1. - Advertência;

9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504 Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAUJO:13763210504



026

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura de Formosa do Rio Preto para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR

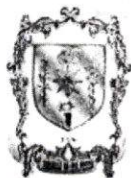
1. Será designado o Gestor deste Contrato através de Portaria e anexada ao contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável indicado pelo Gestor, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade de Formosa do Rio Preto (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

MANOEL AFONSO DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL
ARAUJO-13763210504 por MANOEL AFONSO DE
ARAUJO-13763210504



027

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Formosa do Rio Preto/BA, 26 de abril de 2023

MANOEL AFONSO DE
ARAÚJO:13763210504
Assinado de forma digital por MANOEL AFONSO DE ARAÚJO:13763210504

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA/BA
Manoel Afonso de Araújo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ARLICLEIDE FERREIRA GOMES
Data: 15/05/2023 09:47:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA
E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ nº. 21.992.999/0001-72
Arlicleide Ferreira Gomes
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Arlicleide Ferreira Gomes
CPF:

2ª Arlicleide Ferreira Gomes
CPF:



028

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.301/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023. Processo Administrativo nº 1.301/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. **Contratada:** **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.992.999/0001-72, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro nº 3.665, Sala 1012, São João – Feira de Santana - Ba. **Objeto:** Solicitou a contratação por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, dentre outras ações citadas neste termo de referência, e demais anexos. **Valor:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Justificativa:** Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo, a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 26 de abril de 2023. **Manoel Afonso de Araújo -** Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 137/2023

CONTRATO Nº: 137/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.301/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO.

CONTRATADA: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº.21.992.999/0001-72.

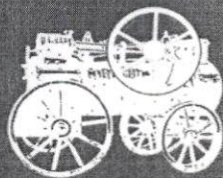
OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, dentre outras ações citadas neste termo de referência, e demais anexos.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

Formosa do Rio Preto, 26 de abril de 2023.

Manoel Afonso de Araújo – Prefeito Municipal.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

029

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço e nº de CNPJ, indicados no rodapé e cabeçalho, respectivamente, neste ato representada pela Chefe do Executivo Municipal, Sr.^a **MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 0724719130/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 937.622.835-91, residente e domiciliado nesta cidade de COTEGIPE – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa denominada **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 21.992.999/0001-72 com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, sala 1012, São João, CEP: 44.051-335 Feira de Santana-Ba, neste ato representada pela Sr.^a **Aricleide Ferreira Gomes**, Empresária, portadora do CPF nº 027.809.615-89 e do RG 1276361378 SSP/BA denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, na melhor forma da indireta conforme o contrato do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

DA LICITAÇÃO

Este contrato está em conformidade com a Lei 8.666/93, está regido pelo princípio da inexigibilidade de licitação, Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III, V.

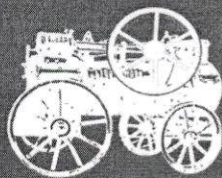
DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AO CORPO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E EQUIPE DE DIRETORES ESCOLARES PROMOVENDO DIRECIONAMENTO PARA AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PROVOCANDO ECONOMICIDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TENDO EM VISTA QUE PARA PRESTAR ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, SUGERIR E RECOMENDAR PROVIDÊNCIAS PARA RESGUARDAR OS INTERESSES E DAR SEGURANÇA AOS ATOS E DECISÕES ADMINISTRATIVAS, ACOMPANHANDO TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – São de exclusiva obrigação da CONTRATADA:

- 2.1 – Assessorar o desenvolvimento das atividades necessárias à operacionalização das ações propostas;
- 2.2 – Apresentar relatórios técnicos e gerenciais;
- 2.3 – Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 2.4 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que forem devidos à sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente, não transferindo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item;
- 2.5 – Ressarcir a Administração Pública o equivalente a todos os danos decorrentes da prestação de serviço inadequada, exceto quando isso ocorrer por culpa do **CONTRATANTE** ou por caso fortuito ou de força



maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência. 030

2.6 Prestar assessoria técnica à Secretaria Municipal da Educação, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões administrativas, acompanhando todos os processos administrativos internos

2.7 Monitoramento dos serviços técnicos e especializados de consultoria, técnico e gerencial na área da Educação, nos sistemas SIGECON, SIGARP, SIGPC e PDDE INTERATIVO, bem como nos módulos PAR, EI - Educação Infantil, e EJA, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC).

2.8 Elaboração do PES - Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação, junto com a secretária de Educação e equipe da secretaria

2.9 Programa Educacenso - Censo do Escolar, tem por objetivo o acompanhamento e monitoramento no preenchimento do sistema, junto com a equipe de apoio, fazendo o acompanhamento das etapas de escolarização (educação infantil e fundamental), bem como das modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo) e das políticas de educação integral e de educação cívico-militar.

2.10 Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Educação Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;

2.11 Acompanhamento da Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, Programa de Desenvolvimento da Escola - PDDE/PDE Escola, Programa Caminhos da Escola, Programa de Educação Integral, programa Estadual do Transporte Escolar para o Ensino Médio - PETE, Programa de Manutenção da Educação Infantil, Programa Pro-infância Quadra Poliesportiva e Creche, e do Programa de Saúde na Escola, programa Educação e Família, Escola Acessível

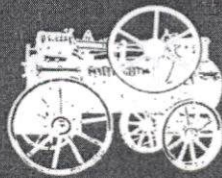
2.12 Consultoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Educação;

2.13 Orientação, quando solicitados, pelos presidentes dos presidentes dos Caixas Escolares;

2.14 Manter o secretário de Educação informado sobre alterações em legislações, ou resoluções, e quaisquer publicações que afetem o funcionamento da Educação Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

3.1 - Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do presente contrato, principalmente, aquelas que envolvam o objeto específico dessa contratação;



- 3.2 - Fiscalizar os serviços executados com base nos dados apurados pelo setor responsável e pelo relatório técnico fornecido pela **CONTRATADA**;
- 3.3 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à **CONTRATADA** os elementos necessários à execução dos mesmos, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos e materiais utilizados no serviço;
- 3.4 - Designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- 3.5 - Advertir, por escrito, a **CONTRATADA** quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

DO SIGILO

CLAUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** não poderá divulgar qualquer informação que direta ou indiretamente faça parte dos projetos elaborados, sem o prévio e escrito consentimento do **CONTRATANTE**.

4.1 - Todos os estudos, relatórios ou outros materiais, elaborados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, sob este contrato, pertencerão ao **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** com cópias de tais documentos.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços contratados no presente o valor global de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** a serem pagos em **10 (dez)** parcelas no valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** a serem pagas mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais, procedendo-se aos descontos previstos em Lei;

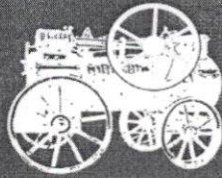
5.1 - A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se o prazo a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento;

5.2 - A devolução da fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação do serviço deste contrato;

5.3 - O pagamento será feito até o dia 30 de cada mês à prestação do serviço, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pela **CONTRATADA**;

5.4 - No valor ajustado estão incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.

DO PRAZO



CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato é firmado por prazo determinado, com vigência até de **10 (dez)** meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, desde que não haja prejuízo para a administração pública, e sem que haja qualquer indenização ou verba de natureza rescisória, podendo ser prorrogado conforme Art 57, Inc II, "à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses".

A GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Servidora Sra. Luzinete Souza Xavier, inscrita na matrícula nº 4311 denominada fiscal de contratos do fundo municipal de educação pela portaria de Nº 001/2022, de 06 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial, sob a edição de Nº 1695, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato

DA RESCISÃO

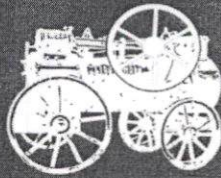
CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução, total ou parcial, do presente contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- 7.1 - Por interesse de qualquer uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias mediante comunicação formal;
- 7.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato;
- 7.3 - Por descumprimento das cláusulas e condições contratuais, de acordo com as disposições contidas na cláusula anterior;
- 7.4 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a **CONTRATADA**, desde que não cause prejuízo ao mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o Município terá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 8.1 - O descumprimento das obrigações no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 deverá ser comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que



033

seja providenciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis às adequações necessárias para regularização contratual ou sua rescisão;

8.2 - A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato, bem como, na hipótese de atraso de pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua regularização;

8.3 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente Contrato, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa;

8.4 - Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a CONTRATADA, se aplicada multa penalidade, fica essa fixada em 5% (cinco por cento), sobre valor respectivo da contratação rescindida;

8.5 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.6 - A critério do Município, na ocorrência de multa oriunda de penalidade contratual, o valor poderá ser descontado dos valores a serem pagos;

8.7 - A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATANTE** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.06.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.003.2027 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 25%

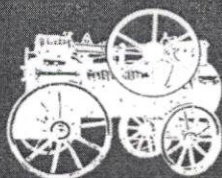
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE: 01- Rec.de Impos Transf Impos Educ. - 25%

FONTE: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos- despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da Comarca a que estiver Jurisdicionada a cidade de COTEGIPE-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.



E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

034

Cotegipe, Bahia 03 de abril de 2023

MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

SERVENEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
CNPJ 21.992.999/0001-72
Sr^a. Aricleide Ferreira Gomes
CPF nº 027.809.615-89
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG:



035

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 053/2023

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CORIBE - BAHIA E A EMPRESA
SERVENTEC CONSULTORIA,
ASSESSORIA E TREINAMENTO
LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Bandeirantes, 285, Centro, Coribe, Estado da Bahia, registrado no CNPJ sob o n.º 13.912.084/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. Murillo Ferreira Viana, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1144219353 SSP/BA e CPF n.º 002.505.835-50, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitscheck, 193, Centro, Coribe, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVENTEC Consultoria, Assessoria e Treinamento LTDA ME**, inscrita no CNPJ n.º 21.992.999/0001-72, com sede na Av. Governador João Durval Carneiro, n.º 3665, Sala 1012, Bairro São João, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.051-335, neste ato representada pela Srª. Aricleide Ferreira Gomes, inscrita no CPF n.º 027.809.615-89 e RG n.º 1276361378 SSP/BA, residente e domiciliada na Av. Governador João Durval Carneiro, n.º 3665, Sala 1012, Bairro São João, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.051-335, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 059/2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 035/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA DISPANDA DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços com consultoria e assessoria educacional, ao secretário municipal de educação, ao corpo técnico da secretaria de educação e aos diretores escolares, pelo Fundo Municipal de Educação, Coribe - Bahia, o qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório n.º 035/2023, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A finalidade deste Contrato é garantir a administração, nas condições especificadas neste instrumento e no processo de dispensa, por intermédio da empresa **SERVENTEC Consultoria, Assessoria e Treinamento LTDA ME**, a prestação de serviços com consultoria



036

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

educacional conforme descrição abaixo:

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição dos serviços	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços com consultoria e assessoria educacional, ao secretário municipal de educação, ao corpo técnico da secretaria de educação e aos diretores escolares, pelo Fundo Municipal de Educação, Coribe - Bahia	mês	03	5.500,00	16.500,00
Total Geral				Vigência 03 (três) meses	16.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os trabalhos serão executados na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da rede municipal de ensino, quando necessário, que deverá disponibilizar espaço físico adequado e pessoal através de profissionais designados pela contratada, bem como nas dependências da sede da empresa.

3.2. As reuniões de alimento acontecerão semanalmente, de forma virtual. Totalizando 4 encontros e em uma semana no mês haverá dois encontros presenciais.

3.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através de verificação da documentação e dos serviços prestados.

3.4. A CONTRATADORA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

3.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.6. A Secretaria Municipal de Educação possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pelo CONTRATADO, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.



037

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global do contrato em R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).
- a. O valor total deste contrato deverá ser tratado como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;
- b. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.
- 4.2. É vedado ao CONTRATADO cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e/ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.
- 4.3.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 4.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado ao CONTRATADO.
- 4.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este instrumento de contrato.
- 4.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.
- 4.7. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção quando for devida, observando o disposto na legislação municipal aplicável.
- 4.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.



038

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.9. É vedado o CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

5.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pelo contrato e dentro das normas exigidas pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1. A vigência deste contrato será de 03 (três) meses e inicia-se na data de assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01.00 – Fundo Municipal de Educação
12.361.042.2098 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

8.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

8.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

- 9.2. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 9.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
- 9.3.1. Advertência;
 - 9.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
 - 9.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
 - 9.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 9.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 9.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do



040

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

credenciamento;

9.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

10.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

10.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

10.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

10.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

10.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

10.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera



041

ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o Município de Coribe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

10.4. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

10.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;

10.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado o CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

10.4.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado o CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

10.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos



042

ESTADO DA BAHIA FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.9. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

10.10. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

11.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

11.1.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

11.1.3.

11.1.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde poderão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. O CONTRATADO obriga-se a:

12.1.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

12.1.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

12.1.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de dispensa de licitação.

12.1.4.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

12.2. Prestar assessoria técnica à Secretaria Municipal da Educação, sugerir e



043

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões administrativas, acompanhando todos os processos administrativos internos;
- 12.3. Monitoramento dos serviços técnicos e especializados de consultoria, técnico e gerencial na área da Educação, nos sistemas SIGECON, SIGARP, SIGPC e PDDE INTERATIVO, bem como nos módulos PAR, EI
 - 12.4. Educação Infantil, e EJA, do Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC).
 - 12.5. Elaboração do PES – Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação, junto com a secretária de Educação e equipe da secretaria;
 - 12.6. Programa Educacenso – Censo do Escolar, tem por objetivo o acompanhamento e monitoramento no preenchimento do sistema, junto com a equipe de apoio, fazendo o acompanhamento das etapas de escolarização (educação infantil e fundamental), bem como das modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo) e das políticas de educação integral e de educação cívico-militar.
 - 12.7. Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Educação Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;
 - 12.8. Acompanhamento da Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola
 - 12.9. PDDE, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, Programa de Desenvolvimento da Escola – PDDE/PDE Escola, Programa Caminhos da Escola, Programa de Educação Integral, programa Estadual do Transporte Escolar para o Ensino Médio – PETE, Programa de Manutenção da Educação Infantil, Programa Pro-infância Quadra Poliesportiva e Creche, e do Programa de Saúde na Escola, programa Educação e Família, Escola Acessível
 - 12.10. Consultoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Educação;
 - 12.11. Orientação, quando solicitados, pelos presidentes dos presidentes dos Caixas Escolares;
 - 12.12. Manter o secretário de Educação informado sobre alterações em legislações, ou resoluções, e quaisquer publicações que afetem o funcionamento da Educação Municipal.



014

ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

13.1. Não é possível o CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 22 de março de 2023.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal
Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81
CONTRATANTE

Aricleide Ferreira Gomes
Sócia Proprietária
SERVENTEC Consultoria, Assessoria e
Treinamento LTDA - ME
CNPJ n.º 21.992.999/0001-72
CONTRATADO

Testemunhas:

Edvânio Silva de Sá
CPF n.º 830.567.425-87

Gesandro Soares de Carvalho
CPF n.º 801.554.215-49

Este contrato se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/2023

Gabriela Oliveira Lessa
OAB/BA sob o n.º 67.333
Assessor Jurídico



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000

Telefone/fax.: 77 3480.2130

CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

21.992.999/0001-72

NOME EMPRESARIAL:

SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$850.000,00 (Oitocentos e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ARLICLEIDE FERREIRA GOMES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/04/2023 às 11:14 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.992.999/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2015
--	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVENTEC ASSESSORIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 84.11-6-00 - Administração pública em geral 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	NÚMERO 3803	COMPLEMENTO SALA 1409
---	-----------------------	---------------------------------

CEP 44.051-335	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
--------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVENTEC.CONSTRUTORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9999-9322
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

Handwritten signature or mark

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/04/2023 às 11:13:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

047

**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Administração Tributária - Endereço: Rua Barão de Cotegipe, nº 764 - Centro - CEP 44.001-550 - Feira de Santana/BA - Telefone: (75) 3602-8400

048

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **09/03/2023 12:04:08** Período de Competência **03/2023** Município de Prestação do Serviço **Wanderley - BA**
 Reg. Especial Tributação **Nenhum** Exigibilidade do ISS **Exigível em Wanderley**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

SERVENTEC CONSTRUTORA LTDA

Nome Fantasia

Serventec Assessoria

Email

adm@serventecassessoria.com.br

CPF/CNPJ

21.992.999/0001-72

Inscrição Municipal

726770

Inscrição Estadual

123086668

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(75) 3030-3468

Endereço

AVENIDA GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665 MULTIPLACE SALA 1011, Brasília - CEP: 44003-401 - Feira de Santana - BA**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE WANDERLEY

CPF/CNPJ

31.066.910/0001-09

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

AECIO_A@HOTMAIL.COM

Endereço

Avenida São Vicente de Paula, S/N, Centro - CEP: 47940-000 - Wanderley - BA**SERVIÇO PRESTADO****1705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. CNAE: 8550302****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Correspondente a prestação de serviços técnicos especializados de coleta, organização, transmissão e levantamento de dados do Censo Escolar, por intermédio do sistema Educacenso, mediante o preenchimento dos formulários: Escola, Gestor, Turma, Aluno e Profissional Escolar.

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)

0,00

COFINS (R\$)

0,00

INSS (R\$)

0,00

IR (R\$)

0,00

CSLL (R\$)

0,00

Outras Retenções (R\$)

0,00**VALORES**

Valor dos Serviços (R\$)

17.000,00

Deduções (R\$)

0,00

Desconto Incondicionado (R\$)

0,00

Base de Cálculo (R\$)

17.000,00

Alíquota (%)

2,00

ISS (R\$)

ISS Retido (R\$)

340,00

Desconto Condicionado (R\$)

0,00

Valor Líquido (R\$)

16.660,00

Valor Total da Nota (R\$)

17.000,00**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e é autodeclaratória.

O valor do ISSQN desta NFS-e foi retido pelo Tomador do Serviço.

Trib. aprox. R\$ 2.286,50 Federal e R\$ 850,00 Municipal. Fonte: IBPT [3EF85C]

Visualizado em: 09/03/2023 12:04:03

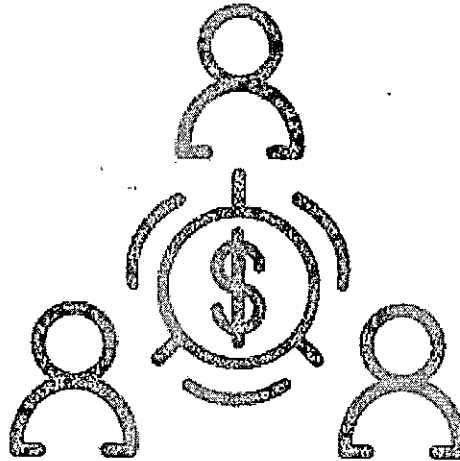
Para validação desta NFSe acesse: <http://feiradesantanaba.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 8.471 de 20 de dezembro de 2011.

049



SERVENTEC CONSULTORIA
Consultoria, Assessoria e Treinamento



SERVENTEC CONSULTORIA
Consultoria, Assessoria e Treinamento

PROPOSTA COMERCIAL

SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 21.992.999/0001-72 E-mail: contato.onixempreendimento@hotmail.com

Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, sala 1012, São João CEP: 44.051-335

Feira de Santana-Ba

050



SERVENTEC CONSULTORIA
Consultoria, Assessoria e Treinamento

Ao Excelentíssimo Srº. Manoel Afonso e Araujo
M.D.Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto-BA.

Prezado Senhor, com muita estima encaminhamos a proposta de prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação do Município.

Dados de Contato:

END: Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, Sala 1012, São João, Feira De Santana-Ba, Cep.:44.051-335.

Telefone: (75) 99933-9222

Na oportunidade agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Aricleide Ferreira Gomes

SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO.LTDA.

CNPJ: 21.992.999/0001-72 E-mail: contato.onixempreendimento@hotmail.com

Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3665, sala 1012, São João, CEP: 44.051-335
Feira de Santana-Ba.



SERVENTEC CONSULTORIA
Consultoria, Assessoria e Treinamento

0
051

APRESENTAÇÃO:

Conhecendo as normas Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Plano Nacional de Educação (PNE) e acordos internacionais -, as políticas, os programas e os projetos educacionais públicos nas esferas municipal, estadual e federal, o DME deve focar suas ações na busca permanente da redução das desigualdades sociais e no alcance da equidade.

"A educação, tendo como uma de suas formas de atuação mais importantes a escolarização, é um fator capaz de desenvolver nos indivíduos suas potencialidades ao permitir o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", como é abordado na Constituição Federal de 1988 (CASTRO, 2010).

O Dirigente Municipal de Educação (DME) tem por missão elaborar, implementar e executar políticas públicas educacionais que garantam o desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social e emocional de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos como seres ao mesmo tempo únicos e plenos. Além de competências técnicas, o DME precisa ter clareza sobre suas responsabilidades administrativas, políticas e sociais com a causa que assume, isto é, a causa do gestor público, compreendendo que a educação é um direito humano fundamental.

Desde a implementação da LRF e a melhoria dos mecanismos de controle com o uso das ferramentas de tecnologia as atribuições administrativas dos secretários de educação aumentaram. Não apenas necessitando cuidar das demandas pedagógicas, mas das demandas administrativas, além da área de *compliance*, criando mecanismos de práticas preventivas.



SERVENTEC CONSULTORIA
Consultoria, Assessoria e Treinamento

O FUNDEB hoje é o principal mecanismo nacional de destinação de recursos para a educação básica e sua criação e contribuição foram muito importantes para a melhoria da educação no Brasil de forma geral. Além do previsto na atual Constituição.

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas. Mecanismos de controle, como o SIOPE. Com a nova lei do FUNDEB o SIOPE é Esses dados também são fundamentais para a verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, segundo as regras previstas na Constituição Federal, tais como os percentuais mínimos da complementação-VAAT, que devem ser de extrema importância para a construção de indicadores educacionais, inclusive daqueles que serão construídos para balizarem a distribuição da complementação - VAAR.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

- I. Os serviços serão prestados levando em consideração o comprometimento e responsabilidade da nossa equipe, principalmente no que tange a qualidade e alcance dos resultados
- II. Os trabalhos serão executados na sede da Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da rede municipal de ensino, quando necessário, que deverá disponibilizar espaço físico adequado e pessoal através de profissionais designados pela contratada, bem como nas dependências da sede da empresa.
- III. As despesas com viagens, compreendendo hospedagens e refeições, quando solicitadas serão pagas pela Prefeitura Municipal.



SERVENTEC CONSULTORIA
Consultoria, Assessoria e Treinamento

IV. As orientações do planejamento de gestão educacional serão baseadas em análises e estudos detalhados através de pesquisas qualitativas que servirão de base para diagnósticos para propostas desta consultoria.

OBJETIVO

Assessorar ao Secretário Municipal de Educação ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública.

AÇÕES

- Prestar assessoria técnica à Secretaria Municipal da Educação, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões administrativas, acompanhando todos os processos administrativos internos;
- Monitoramento dos serviços técnicos e especializados de consultoria, técnico e gerencial na área da Educação, nos sistemas SIGECON, SIGARP
- Elaboração do PES – Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação, junto com a secretária de Educação e equipe da secretaria;
- Programa Educacenso – Censo do Escolar, tem por objetivo o acompanhamento e monitoramento no preenchimento do sistema, junto com a equipe de apoio, fazendo o acompanhamento das etapas de escolarização (educação infantil e fundamental), bem como das modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo) e das políticas de educação integral e de educação cívico-militar.



SERVENTEC CONSULTORIA
Consultoria, Assessoria e Treinamento

- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Educação Municipal afinadas com os princípios que regem a Administração Pública – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência;
- Consultoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal da Educação;
- Orientação, quando solicitados, pelos presidentes dos presidentes das Caixas Escolares;
- Manter o secretário de Educação informado sobre alterações em legislações, ou resoluções, e quaisquer publicações que afetem o funcionamento da Educação Municipal.

PLANO DE TRABALHO

Criar, juntamente com a equipe de coordenadores técnicos, estratégias para inserção e desenvolvimento de Diretrizes e Propostas lastreadas nas Federais e Municipais, a partir de informações tratadas e disponibilizadas de maneira transparente, didática e objetiva, coletadas a partir das realidades da rede pública de ensino em permanente diálogo.

055



SERVENTEC CONSULTORIA
Consultoria, Assessoria e Treinamento

Análises e estudos detalhados através de pesquisas qualitativas que servirão de base para diagnósticos e orientações do planejamento eficiente de gestão educacional.

As reuniões de alimento acontecerão semanalmente, de forma virtual. Totalizando 4 encontros e em uma semana no mês haverá dois encontros.

PROPOSTA DE INVESTIMENTO:

O valor total dos serviços está orçado em R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), a serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), mediante apresentação da Nota Fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta financeira tem validade de 30 dias, ora apresentada, o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Feira de Santana/BA, 15 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
ARLICLEIDE FERREIRA GOMES
Data: 10/03/2023 13:37:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Arlicleide Ferreira Gomes
21.992.999/0001-72

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL SERVENTEC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 21.992.999/0001-72

ARLICLEIDE FERREIRA GOMES, nacionalidade brasileira, nascida em 05/04/1986, casada em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 027.809.615-89, carteira nacional de habilitação nº 06704467885, órgão expedidor departamento estadual de trânsito/BA, residente e domiciliada na Rua Agripino Fontoura, 67, casa, bela vista, Baixa Grande/BA, CEP 44.620-000, Brasil.

Sócia da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial SERVENTEC CONSTRUTORA LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204744312, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Sala:1012, São João Feira de Santana/BA, CEP 44.051-335, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.992.999/0001-72, delibera ajustar a presente alteração e consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial SERVENTEC CONSTRUTORA LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA e adotando o nome fantasia SERVENTEC ASSESSORIA.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a ter os seguintes objetos:

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica atividades profissionais, científicas e técnicas aluguel de máquinas e equipamentos para escritório serviços combinados de escritório e apoio administrativo treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas administração pública consultoria em tecnologia da informação comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática treinamento em informática.

CNAE FISCAL

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/03 - treinamento em informática
8411-6/00 - administração pública em geral
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Req: 81200001815355

Página 1

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98326287 em 11/01/2023
Protocolo 224146394 de 06/01/2023

Nome da empresa SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204744312

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192992964861200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/01/2023



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCCFj5ns_S1gouUXba&chave2=BT-06accpmpelH2nNncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31537138553-JOSENILSON ALVES SOUZA

057

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL SERVENTEC CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ nº 21.992.999/0001-72

- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Feira de Santana/BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

ARLICLEIDE FERREIRA GOMES, nacionalidade brasileira, nascida em 05/04/1986, casada em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 027.809.615-89, carteira nacional de habilitação nº 06704467885, órgão expedidor departamento estadual de trânsito/BA, residente e domiciliada na Rua Agripino Fontoura, 67, casa, bela vista, Baixa Grande/BA, CEP 44.620-000, Brasil.

Sócia da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204744312, com sede Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Sala 1012, São João, Feira de Santana/BA, CEP 44.051-335, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 21.992.999/0001-72, delibera ajustar a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA** e nome fantasia **SERVENTEC ASSESSORIA**.

Req: 81200001815355

Página 2



Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98326287 em 11/01/2023

Protocolo 224146394 de 06/01/2023

Nome da empresa **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA** NIRE 29204744312

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192992964861200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pccs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFj45ns_5i9ouUxDb&chave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31537138553-JOSEMILSON ALVES SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL SERVENTEC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 21.992.999/0001-72

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada unipessoal tem sede: Avenida Governador João Durval Carneiro, 3665, Sala:1012, São João, Feira de Santana/BA, CEP 44.051-335.

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa iniciou suas atividades no dia 05/03/2015 e sua duração é por tempo indeterminado.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem os seguintes objetos:

Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica atividades profissionais, científicas e técnicas aluguel de máquinas e equipamentos para escritório serviços combinados de escritório e apoio administrativo treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas administração pública consultoria em tecnologia da informação comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática treinamento em informática.

CNAE FISCAL

- 6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
- 4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
- 8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/03 - treinamento em informática
- 8411-6/00 - administração pública em geral
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- 7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
- 6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
- 9511-8/00 - reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Req: 81200001815355

Página 3

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98326287 em 11/01/2023

Protocolo 224146394 de 06/01/2023

Nome da empresa SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204744312

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192992964861200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/01/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCCFJ45ns_SigouUXdaAchave2=BT-06acCpmpelH2nhncFrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31537138553-JOSENILSON ALVES SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL SERVENTEC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 21.992.999/0001-72

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado, dividido em 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ARLICLEIDE FERREIRA GOMES, com 850.000 (oitocentos e cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) totalmente subscrito e integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade limitada unipessoal caberá isoladamente a sócia **ARLICLEIDE FERREIRA GOMES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. O exercício social é coincidente com o ano calendário, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada trimestre, em 31/03, 30/06, 30/09 e 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, proceder-se-á o levantamento do inventário; do balanço patrimonial; da demonstração do resultado do exercício (DRE), cujo resultados serão distribuídos entre os sócios, ou por eles suportados, na proporção de suas quotas de capital, ou, no caso de consistirem em lucros, poderão, a critério dos sócios e observada a legislação vigente, leva-los a critério da conta "lucros ou prejuízos acumulados" (art. 1.065, cc/2002).

Req: 81200001815355

Página 4

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98326287 em 11/01/2023

Protocolo 224146394 de 06/01/2023

Nome da empresa SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204744312

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192992964861200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/01/2023



059
http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WC6Fj45ns_Sig9U0XbAachave2=BT-06acCpMpeIH2nHncfR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31537138553-JOSENILSON ALVES SOUZA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº02 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL SERVENTEC CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 21.992.999/0001-72

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interdito os sócios, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DOS CASOS OMISSOS

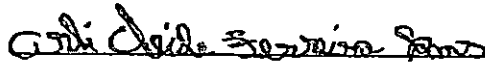
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Baixa Grande/BA.

A sócia lavra o presente instrumento.

Feira de Santana/BA, 30 de dezembro de 2022.



ARLICLEIDE FERREIRA GOMES

Req: 81200001815355

Página 5

Scanned with CamScanner

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98326287 em 11/01/2023

Protocolo 224146394 de 06/01/2023

Nome da empresa SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204744312

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192992964861200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/01/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45ns_5iqouUXbA&chave2=BT-06acCpHpeIH2wHncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31537138553-JOSENILSON ALVES SOUZA

060

OBL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WOCfj45ns_S1qouUXba&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mNcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 31537138553-JOSENILSON ALVES SOUZA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL
NA JUCEB

Eu, JOSENILSON ALVES SOUZA, CPF 31537138553, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 011777, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA, 06 PÁGINAS PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ, 01 PÁGINA CÓPIA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTADOR JOSENILSON ALVES SOUZA, 01 PÁGINA DISPENSA DE VIABILIDADE, 01 PÁGINA VIABILIDADE, 11 PÁGINAS

FEIRA DE SANTANA/BA, 30 de dezembro de 2022.

JOSENILSON ALVES SOUZA

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia

11/01/2023

Certifico o Registro sob o nº 98326287 em 11/01/2023
Protocolo 224146394 de 06/01/2023

Nome da empresa SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204744312

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 192992964861200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





062

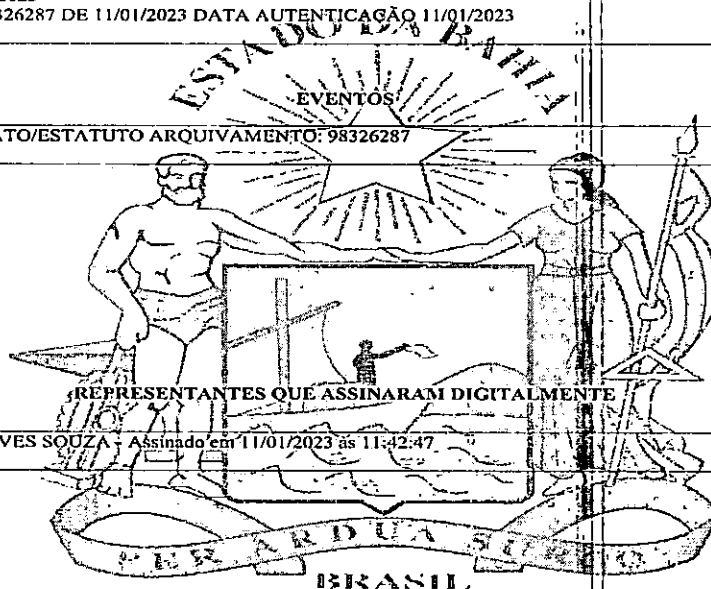
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SERVENEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
PROTOCOLO	224146394 - 06/01/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

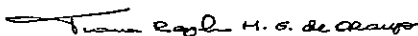
NIRE 29204744312
CNPJ 21.992.999/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98326287 DE 11/01/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 11/01/2023

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98326287



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 31537138553 - JOSENILSON ALVES SOUZA - Assinado em 11/01/2023 às 11:42:47



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da BahiaCertifico o Registro sob o nº 98326287 em 11/01/2023
Protocolo 224146394 de 06/01/2023

Nome da empresa SERVENEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA NIRE 29204744312

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 192992964861200

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

11/01/2023

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação**CNPJ:** 21.992.999/0001-72**Inscrição Estadual:** 123.086.668 ME**Razão Social:** SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**Nome Fantasia:** SERVENTEC ASSESSORIA**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**Unidade de Atendimento:** SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE**Unidade de Fiscalização:** INFAZ CENTRO NORTE**Endereço****Logradouro:** AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO**Número:** 3665**Complemento:** SALA:1012**Bairro/Distrito:** SAO JOAO**CEP:** 44051-335**Município:** FEIRA DE SANTANA**UF:** BA**Telefone:** (75) 99999322**E-mail:** serventec.construtora@hotmail.com**Referência:** BOULEVARD FEIRA**Localização:** ZONA URBANA

Informações Complementares

Data de Inclusão do Contribuinte: 06/03/2015**Atividade Econômica Principal:**

6201501 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Atividade Econômica Secundária

4751201 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

6204000 - Consultoria em tecnologia da informação

6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7490199 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

7733100 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8230001 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8411600 - Administração pública em geral

8599603 - Treinamento em informática

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9511800 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA**Forma de Atuação**

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: MICROEMPRESA**Forma de pagamento:** C/CORRENTE FISCAL**Situação Cadastral Vigente:** BAIXADO**Data desta Situação Cadastral:** 12/09/2019

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA GOVERNADOR JOÃO DURVAL CARNEIRO**Complemento:** SALA:1012**Referência:****Número:** 3665

064

Bairro: SAO JOAO
Município: FEIRA DE SANTANA

CEP: 44051335
UF: BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional
Nome: JOSENILSON ALVES SOUZA
Responsável pela organização contábil

CRC: 11777 -BA **Tipo CRC:** Originario

Classificação CRC: Profissional
Nome:

CRC: **Tipo CRC:** Originario

Endereço

Endereço: AVENIDA CESAR CABRAL CASA

Número: 118 **Bairro:** CENTRO **Município:** IPIRA **UF:** BA

Referencia: **CEP:** 44600000

Telefone: (75) 32541226 **Celular:** () **Fax:** () **E-mail:** JOSENILSON@JASCONTABILIDADE.COM.BR

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 03/03/2023

[VOLTAR](#) [TOPO DA PÁGINA](#) [PÁGINA INICIAL](#)



065

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231380349

RAZÃO SOCIAL	
SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
123.086.668 - BAIXADO	21.992.999/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2023 / 18741

CONTRIBUINTE:	SERVENTEC CONSTRUTORA LTDA
ENDEREÇO:	AVENIDA GOV. JOAO DURVAL CARNEIRO, 3665, SALA 1011 - MUTIPLACE BOULEVARD FEIRA
CNPJ/CPF:	21.992.999/0001-72
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	72.677-0
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	231.197-6
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	71.12-0-00 - Serviços de engenharia
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	27/01/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	28/03/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.

Código de verificação de autenticidade:

e7d8d6729f5abd148e3d779f85c701fd

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.992.999/0001-72

Certidão nº: 9243182/2023

Expedição: 03/03/2023, às 10:42:48

Validade: 30/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.992.999/0001-72, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

068

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**
CNPJ: **21.992.999/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:04 do dia 03/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2023.

Código de controle da certidão: **2E8E.E647.37EE.D29E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.992.999/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/03/2015
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERVENTEC ASSESSORIA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 84.11-6-00 - Administração pública em geral 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO	NÚMERO 3665	COMPLEMENTO SALA 1012
--	----------------	--------------------------

CEP 44.051-335	BAIRRO/DISTRITO SAO JOAO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
-------------------	-----------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SERVENTEC.CONSTRUTORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9999-9322
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/03/2015
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/03/2023 às 10:40:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



070

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00108044

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 16/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ: 21.992.999/0001-72

Endereço: AV GOVERNADOR JOAO DURVAL CARNEIRO, Nº 3665, SALA 1012, BAIRRO SÃO JOÃO, FEIRA DE SANTANA, BAHIA, CEP. 44.051-335.

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

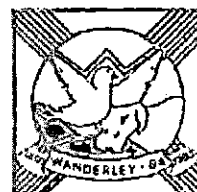
Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



072

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 21.992.999/0001-72, possui competência técnica na prestação de serviços técnicos especializados a Prefeitura Municipal de Wanderley–Bahia, de coleta, organização, transmissão e levantamento de dados do Censo Escolar, por intermédio do sistema Educacenso, mediante o preenchimento dos formulários: Escola, Gestor, Turma, Aluno e Profissional Escolar, onde prestou os serviços relacionados com competência e correspondendo plenamente as expectativas relativas ao desempenho e capacidade técnica, conforme termo de dispensa N° 0204/2023.

Wanderley-Bahia, 14 de março de 2023.

Fernanda Silva Sá Teles
Prefeita Municipal



073

EXTRATO INEXIGIBILIDADE 029-2023 E CONTRATO 137-2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.301/2023

Inexigibilidade de Licitação nº 029/2023. Processo Administrativo nº 1.301/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto. Contratada: **SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.992.999/0001-72, com sede na Avenida Governador João Durval Carneiro nº 3.665, Sala 1012, São João – Feira de Santana - Ba. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, dentre outras ações citadas neste termo de referência, e demais anexos. Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Justificativa:** Fundamento no Art. 25, inciso II, combinado com o Art.13, da Lei nº 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Formosa do Rio Preto, 26 de abril de 2023. Manoel Afonso de Araújo - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 137/2023

CONTRATO Nº: 137/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1.301/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO

CONTRATADA: SERVENTEC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA

CNPJ nº 21.992.999/0001-72.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada assessoria à Secretaria Municipal da Educação e equipe de diretores escolares promovendo direcionamento para as ações da administração provocando economicidade à administração pública, dentre outras ações citadas neste termo de referência, e demais anexos.

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

Formosa do Rio Preto, 26 de abril de 2023.

Manoel Afonso de Araújo – Prefeito Municipal.